



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM N. 1.173, DE 2018.

Costa Rica, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.236, de 2018**, que “*Autoriza o Poder Executivo a outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação dos imóveis que relaciona em favor das pessoas que especifica*”, com solicitação de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.236, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei solicitando autorização legislativa para o Município outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação de dois imóveis, o primeiro em favor da Sra. Elizabete dos Santos, doado em 2008, através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB; e, o segundo em favor da Sra. Luzia Corrêa Dias, que não pertence a nenhum programa de habitação popular, mas trata-se de imóvel pertencente ao Loteamento Costa Rica – terras do Sr. José Ferreira da Costa que deram origem ao Município de Costa Rica –, e que, na época, passaram a figurar em nome do Município, mesmo que de fato a propriedade seja particular.

Com relação à primeira situação, onde houve a doação de imóvel através do PSH, em parceria entre o Município e a AGEHAB, foram cumpridos os requisitos necessários à doação em definitivo do imóvel à beneficiária, consoante o que dispõe o art. 15, § 4º, da Lei n. 1.372, de 2017, comprovado pela documentação anexada ao Processo Administrativo n. 2018/04/000806.

No segundo caso, por sua vez, trata-se de transferência de propriedade particular, mas que em razão de peculiaridades da época de sua instituição, foi registrado em nome do Município de Costa Rica, uma das situações da chamada regularização fundiária urbana. É, portanto, a titulação daquele que de fato é proprietário do imóvel, com arrimo no art. 171-A, da Lei Orgânica do Município.

Nessa seara, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 123, que a alienação de imóveis pelo Município, inclusive por doação, carece de prévia autorização legislativa:

Art. 123 - A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre procedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

[...]

Assim, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, e em cumprimento ao que preconiza o art. 123 da Lei Orgânica do Município, submeto a presente



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

matéria à votação dos Senhores Vereadores, rogando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 1.236, DE 13 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação dos imóveis que relaciona em favor das pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, c.c os arts. 12, 123 e 171-A, todos da Lei Orgânica do Município, e observado o contido no art. 15, § 4º, da Lei n. 1.372, de 15 de agosto de 2017: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização para lavratura de escritura pública de doação dos imóveis abaixo relacionados às pessoas que especifica:

I - **DONATÁRIO (A): ELIZABETE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade com RG n. 001140692 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 879.840.911-53, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 257 - Residencial Sonho Meu IV-B, neste município. Processo Administrativo n. 2018/04/000806.

IMÓVEL OBJETO DE ESCRITURAÇÃO: Lote n. 01, Quadra n. 08 - Residencial Sonho Meu IV-B, neste município, com área de 328,35 m² (trezentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 10.968 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 24,97 metros, limitando-se com a Rua Maranhão; SUL: Medindo 24,97 metros, limitando-se com o lote n. 02; LESTE Medindo 13,15 metros, limitando-se com a rua Espírito Santo; OESTE: Medindo 13,15 metros, limitando-se com terras de Jose Carlos Damiano.*

II - **DONATÁRIO (A): LUZIA CORRÊA DIAS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade com RG n. 000616446 - SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 445.748.781-34, residente e domiciliada na Av. José Francisco da Silva, 500 - Centro, neste município. Processo Administrativo n. 2018/02/000395.

IMÓVEL OBJETO DE ESCRITURAÇÃO: Lote n. 02, Quadra n. 41 - Loteamento Costa Rica, neste município, 297,43 m² (duzentos e noventa e sete metros e quarenta e três centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 3.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *Medindo 13,25 metros de frente, 13,90 metros de fundos; 22,00 metros pelos lados; Ao Norte com o lote n. 03; Ao Sul, com a Rua Imbirussú; Ao Nascente com o lote n. 01; ao Poente com a Rua Tercio Teixeira Machado.*



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Ficam convalidados os pareceres jurídicos:

- I - de fls. 20-24, do Processo Administrativo n. 2018/04/000806 – Elizabete dos Santos;
- II - de fls. 28-30, do Processo Administrativo n. 2018/02/000395 – Luzia Corrêa Dias.

Art. 2º A autorização para lavratura de escritura pública de doação dos imóveis de que trata o art. 1º será outorgada ao (à/s) donatário (a/s) em caráter definitivo, sem cláusula de reversão.

Art. 3º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 13 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL